



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CONTRATO n° 006/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E A EMPRESA KATIELLI FATIMA CHANDELIER MOURA E COSTA - ME

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Cerro Azul, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, **Paulo Cezar Pereira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR n° 2.092.831-0 e inscrito no CPF/PR 353.797.159-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **KATIELLI FATIMA CHANDELIER MOURA E COSTA**, empresa privada, com sede a rua Arlindo Virgilio Pereira, S/N, Centro, Cerro Azul/PR, CEP 83.570-000, inscrito no CNPJ sob n° 07.479.996/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal **Katielli Fatima Chandelier de Moura e Costa**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva em **equipamentos de telefonia** (central com 24 ramais) e **informática** (micro computadores, servidor, notebooks, impressoras), incluindo revisão na rede de computadores e telefonia, de acordo com as especificações baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<i>Serviços de manutenção e suporte, operação e assistência técnica em equipamentos de informática, impressoras, scanners, softwares e aplicativos: instalações e desinstalações de novos</i>	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



	<i>hardwares e movimentação física de servidores de rede, ativos de rede, microcomputadores (notebooks e computadores) e seus componentes de hardware, manutenção da rede de computadores</i>		
02	<i>Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para central telefônica – composta de 24 ramais.</i>	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL

3.1 O Valor Total do presente Contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se neles estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº 004/2018 e a Proposta da Contratada.

4.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02/07/2018** e final em **02/07/2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS

6.1 Prestar os serviços de Assistência Técnica, com referência à central e aos ramais telefônicos, compreendendo o suporte à Contratante na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica, testes com a operadora local, identificação de ramais, incluindo qualquer tipo de

Rhandell

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes.

6.2 Serviços de manutenção e suporte, operação e assistência técnica em equipamentos de informática (micro computadores, notebooks, impressoras, scanners, softwares e aplicativos).

6.3 Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

6.4 Prestar os serviços de Manutenção Preventiva da rede de informática e telefonia, pelo menos uma vez por mês, dentro do horário de funcionamento normal da Câmara Municipal, de 8hs às 17hs, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor Licitações & Contratos da Câmara Municipal.

7.2 Deverá apresentar junto com as notas fiscais:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS

8.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 0101.01031001020013.3.90.30.

Rhandellin
[Signature]



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Ficam resguardados os direitos das partes da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, sem o previa anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber os produtos constantes na cláusula segunda, objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- a.1) efetuar o pagamento ajustado;
- a.2) e dar a contratada as condições necessárias e regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- b.1) Fornecer os produtos na forma ajustada;
- c.1) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d.1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e.1) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1. No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso.

Romdelin @ [illegible]
[illegible]



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A multa moratória prevista no item 27.1.2. e a multa compensatória prevista no item 27.1.3. poderão ser cumuladas.

12.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO

13.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos

Rhandelin
[Signature]



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



preceitos de direito publico, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: camaralicitaceroazul@gmail.com, assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 02 de julho de 2018.

Paulo Cesar Verasa

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Contratante

Katielli Fatima Chandelier Moura e Costa

KATIELLI FATIMA CHANDELIER MOURA E COSTA - ME

Contratada

Testemunhas:

1) *Jeani Barros Stepanowsky*

RG: 8.512.851-5

Assinatura: *Jeani*

2) *[Signature]*

RG: 37409561

Assinatura: *[Signature]*